Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, FABIO PAVONI SEBASTIÃO VALTER FERNANDES E SIGNATÁRIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

Dispõe sobre anistia aos servidores públicos do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Concede anistia aos servidores públicos do Município de Araucária que participaram de movimento reivindicatório ocorrido na data de 15/08/2023.

Art. 2º Aos servidores abrangidos pelo *caput* desta Lei, não serão efetuados descontos pecuniários em razão da greve, devido à ausência de prejuízo de qualquer espécie.

Parágrafo único. A falta ao trabalho em decorrência do dia de paralisação deve ser compensada para que não resulte prejuízo ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
15/09/2023 15:31:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
15/09/2023 15:53:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
(ASSINADO DIGITALMENTE)
FABIO PAVONI
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6504a32248ed6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 15/09/2023 15:32

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

813.551.739-49
15/09/2023 15:42:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
15/09/2023 15:45:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
IRINEU CANTADOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6504a32248ed6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 15/09/2023 15:32

JUSTIFICATIVA

O direito à greve é um direito constitucionalmente previsto no artigo 9º da Carta Magna. Vejamos:

> Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Ainda, mais especificamente sobre a greve no serviço público, o artigo 37, VII, do mesmo diploma legal assim dispõe:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (…)
> **VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica**. (Grifos nossos)

Diante disso, não se pode impor condições ao exercício de um direito constitucionalmente garantido. Os constituintes de 1988 garantiram ao servidor público o direito de greve.

O projeto ora proposto é no sentido de conceder anistia ao dia de paralisação pelos servidores públicos que participaram de movimentos reivindicatórios através do exercício do direito de greve ocorrido na data de 15/08/2023, sendo vedado o desconto em folha de pagamento devido à ausência de prejuízo de qualquer espécie. Salienta-se que a falta ao trabalho em decorrência do dia de paralisação deverá ser compensada para que não resulte prejuízo ao Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6504a32248ed6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 15/09/2023 15:32

É grave, do ponto de vista constitucional, quer sob o manto da discricionariedade, quer sobre o manto do interesse público, que sejam impostas quaisquer restrições ou medidas coercitivas para o livre exercício do direito à greve, seja antes, durante ou depois de finalizado o movimento paredista.

Isto posto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
FABIO PAVONI
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
IRINEU CANTADOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6504a32248ed6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 15/09/2023 15:32